



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021**

### **1- PREÂMBULO**

*O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.249/0001-93, com sediada na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº120, Centro,, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a abertura do Processo Licitatório nº xx/2021, Pregão Presencial nº 0xx/2021, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais condições fixadas neste edital, adotando-se como tipo de licitação **MENOR PREÇO**, forma de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.*

*A sessão será realizada no dia 02/08/2021 às 15:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Caparaó-MG, setor de licitações, tendo por endereço Avenida Américo Vespúcio de Carvalho nº120, Centro, Caparaó – MG, CEP-36.834-000. Este mesmo endereço deverá ser utilizado caso os interessados necessitem encaminhas as propostas por correio.*

*Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.*

*As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: [www.Caparaó.mg.gov.br](http://www.Caparaó.mg.gov.br).*

*Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (32) 3747-1026, ou pelo e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br).*

### **2- DO OBJETO**

*2.1. Contratação de empresa para fornecimento de mesa vibratória para fabricação de blocos, conforme especificações constantes no Termo de Referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Caparaó-MG, com exclusividade para Microempreendedores Individuais-MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.*

### **3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

*3.1. Poderão participar da presente Licitação, as microempresas, empresas de pequeno porte (ou equiparada), do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*3.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:*

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;*
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;*
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;*
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente, em especial as hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.*

## **4- DO CREDENCIAMENTO**

*4.1. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, deverão apresentar fora dos envelopes: 01-PROPOSTA e 02-DOCUMENTAÇÃO, para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhados dos originais para autenticação pela Equipe de Apoio ao Pregão, os quais ficarão arquivados neste processo e não serão devolvidos:*

*4.1.1. Cópia do Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria quando for o caso, Contrato Social e Última Alteração Contratual, Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação, ou ambas consolidadas;*

*4.1.2. Documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, **com reconhecimento de firma em Cartório**, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.*

*4.1.3. Cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, do(s) proprietário(s)/sócio(s) da empresa ou do procurador e/ou credenciado da empresa, ou seja, do representante presente no certame, quando for o caso;*

*4.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.*

*4.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento, **com reconhecimento de firma em Cartório**.*

*4.4. O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.*

*4.5. O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não for declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, conforme modelo estabelecido no Anexo VII, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º,*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo IV, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo III), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.*

**4.6.** *Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo IV.*

**4.7.** *Para enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos Artigos 42, 43, 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela L.C. nº 147/2014, os licitantes deverão apresentar no momento do credenciamento, fora dos envelopes nºs 01 e 02, declaração de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente digitada, preenchida e assinada pelo representante legal, conforme modelo do Anexo V; (Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02, no momento do credenciamento).*

**4.7.1.** *As empresas que deixarem de apresentar para credenciamento os documentos mencionados nos subitens 4.7. com o fito de ampliação da competitividade, será oportunizado o saneamento documental, podendo para tanto, preencher declarações, utilizar dos documentos de habilitação, desde que não tenha iniciada a fase de julgamento de proposta comercial.*

**4.8.** *O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.*

**4.9.** *O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.*

**4.10.** *Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.*

**4.11.** *Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência, salvo autorização expressa do Pregoeiro. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.*

**4.12.** *Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.*

## **5- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS EVELOPES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo.*

*5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.*

*5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:*

**ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**DEPTº DE LICITAÇÃO – PMC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ:**

*5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:*

**ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**DEPTº DE LICITAÇÃO - PMC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ:**

*5.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.*

## **6- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

*6.1. A proposta deverá ser feita de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo proponente e rubricada nas demais folhas e conterá:*

- a) Nome e endereço completo da empresa;*
- b) Número do CNPJ;*
- c) telefone, fax para contato;*
- d) número da conta corrente, agência e respectivo banco, e os dados de correio eletrônico (e-mail), se possível;*

*6.1.2 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*6.1.3. O objeto licitado será fornecido mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Administração.*

*6.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;*

*6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;*

*6.4. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento;*

*6.5. Preço unitário e total, em moeda nacional;*

*6.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.*

*6.7. O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.*

*6.8. É facultada ao Pregoeiro a promoção de diligência, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, destinado a suprimir informações eventualmente ausentes na proposta.*

## **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

*7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.*

*7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;*

*7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério mencionado no preâmbulo.*

*7.4. Mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados no aplicativo de cotação eletrônica, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.*

*7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;*

*7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;*

*7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;*

*7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades deste Edital;*

*7.10. Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para fins de adjudicação;*

*7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;*

*7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;*

*7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;*

*7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;*

*7.15. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;*

*7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **8- DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - *No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item 5.4 deste Edital.*

**8.1.1**- *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.*

**8.2** - *O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:*

### **8.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**8.2.1.1** - *Registro Comercial, no caso de empresa individual;*

**8.2.1.2**- *Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;*

**8.2.1.3** - *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

**8.2.1.4** - *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

### **8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.2.2.1**– *Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

**8.2.2.2**– *Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;*

**8.2.2.3**- *Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;*

**8.2.2.4**– *Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;*

**8.2.2.5** - *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

### **8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**8.2.3.1** - *Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta)*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*dias contados da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se outra não constar expressamente no documento;*

## **8.2.4 -DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES EM CARATER GERAL**

**8.2.4.1** – *Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI;*

**8.3.** *Os documentos relacionados no item 8.2.1 – “REGULARIDADE JURÍDICA” não precisará constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.*

**8.4.-Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

**8.4.1** - *Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.*

*a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;*

*b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;*

**8.5.** *Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital.*

**8.6.** *A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caparaó/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que estes estejam vigentes junto ao respectivo cadastro.*

**8.7.** *Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.*

**8.8.** *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Caparaó, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.*

**8.9.** *A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

*9.1. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição protocolada no Setor de Licitações ou dirigidas para o e-mail mencionado no preâmbulo deste edital, sempre dirigida ao Pregoeiro.*

## **10- DOS RECURSOS**

*10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

*10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.*

*10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não será efeito suspensivo.*

*10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

*10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.*

*10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Caparaó/MG.*

*10.7. Os recursos quando da aplicação das penalidades poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.*

## **11- DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

*11.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações do Município de Caparaó a seguir: 02060601.1512200142.051-MANUT.ATIV.SECRET. OBRAS -3390300000 - FICHA 234 – Material de Consumo e nas suas correspondentes para o exercício.*

## **12- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

*12.1. O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal Requisitante, na condição de gerenciadora e representante do Município de Caparaó.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*13.1. É facultado o Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.*

*13.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.*

*13.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.*

*13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato*

*13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.*

*13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.*

*13.5. Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Pregão.*

*13.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Caparaó para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.*

*13.6.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados/contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.*

*13.6.2 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.*

**13.6.3** - *Fica facultado ao Município de Caparaó realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.*

**13.6.4** - *A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município;*

**13.6.5** - *Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor não poderá suspender a execução do objeto.*

**13.6.5.1.** *A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.*

**13.7.** *As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.*

**13.8.** *As ordens de fornecimentos serão encaminhadas para o e-mail informado pelo licitante constante do contrato.*

**13.9.** *A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.*

**13.10.** *Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.*

**13.11.** *Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Caparaó/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone / e-mail mencionados no preâmbulo, no horário de 13:00hs às 17:00hs.*

## **14- DOS ANEXOS**

**14.1.** *São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:*

*Anexo I. Termo de Referência*

*Anexo II. Minuta Contratual.*

*Anexo III. Modelo de carta de credenciamento.*

*Anexo IV. Modelo de declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação*

*Anexo V. Modelo de declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte.*

*Anexo VI. Modelo de declaração que não emprega menores.*

*Anexo VII. Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação neste certame.*

*Anexo VIII – Modelo Proposta de Preços*

## **15- DO FORO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Espera Feliz - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

*Caparaó/MG, 21 de Junho de 2021.*

---

*Eraldo Macedo*  
*Secretaria Municipal de Obras*

---

*Diógenis da Silva Miranda*  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de mesa vibratória para fabricação de blocos, conforme especificações constantes no Termo de Referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Caparaó-MG, com exclusividade para Microempreendedores Individuais-MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Justifica-se a presente contratação a necessidade de fabricação dos blocos consumidos pela Prefeitura Municipal de Caparaó, visando obter uma economia e maior qualidade nos produtos utilizados na manutenção e construção dos prédios públicos municipais.

## **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO:**

**3.1.** Atendendo a legislação pertinente, procedeu-se à consulta de mercado para verificação dos preços estimativa de custos, tendo como valor médio o abaixo exposto:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
<b>01</b>	MESA VIBRATÓRIA – DIMENSÕES MÍNIMAS : MESA VIBRATÓRIA - comprimento 2M, largura 1M, POTÊNCIA MOTOR: 3 CV CAPACIDADE DE CARGA: 400KG CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MOTOR 2 PÓLOS	<b>UN</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 12.437,38</b>	<b>R\$ 12.437,38</b>

## **4- ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**4.1.** A proposta deverá ser feita de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo proponente e rubricada nas demais folhas e conterá:

- Nome e endereço completo da empresa;
- Número do CNPJ;
- telefone, fax para contato;
- número da conta corrente, agência e respectivo banco, e os dados de correio eletrônico (e-mail), se possível;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*4.1.1. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.*

## **5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

*5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.*

*5.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:*

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;*
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;*
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;*
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente, em especial as hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.*

*5.3. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:*

### **5.3.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

*5.3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;*

*5.3.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;*

*5.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

*5.3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

### **5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

*5.3.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

*5.3.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;*

*5.3.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;*

*5.3.2.4. Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;*

*5.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**5.3.3.1.** *Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:*

a) *Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).*

a1) *Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há **no máximo 30 (trinta)** dias da data estipulada para a abertura do certame, salvo se outra não constar expressamente no documento.*

## **5.3.4. DECLARAÇÕES EM CARATER GERAL**

**5.3.4.1.** *Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa;*

## **6 - METODOLOGIA:**

**6.1.** *O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com julgamento na forma definida no preâmbulo.*

## **7 - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

**7.1.** *O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de execução, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser prestados em uma única parcela, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.*

**7.2.** *O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência e, da Proposta Comercial da licitante.*

**7.3.** *O Setor de Compras do Município de Caparaó solicitará a execução do objeto, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente. Os produtos serão entregues no prazo máximo de **05 (cinco)** dias do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras do município em local previamente determinado pela GERENCIADOR.*

**7.4.** *A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**.*

**7.5.** *A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Secretária Municipal de requisitante do Município de Caparaó ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao (à) FORNECEDOR(A).*

**7.6.** *O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

7.7. O Município de Caparaó reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

## 8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

8.1.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste termo e no Edital:

I - executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;*

*XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias, caso constatadas divergências nas especificações.*

## **8.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.2.1.** *A Prefeitura Municipal de Caparaó obriga-se a:*

*I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.*

*II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;*

*III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;*

*IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.*

**8.3.** *Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.*

## **9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** *As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Caparaó a seguir 02060601.1512200142.051-MANUT.ATIV.SECRET. OBRAS -3390300000 - FICHA 234 – Material de Consumo e nas suas correspondentes para o exercício.*

## **10- PAGAMENTO**

**10.1.** *O pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura.*

**10.2.** *O(A) FORNECEDOR(A) deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos.*

**10.3.** *Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.*

**10.4.** *Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.*

**10.5.** *Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.*

## **11. VALIDADE DA PROPOSTA:**

**11.1.** *A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias.*

## **12 - DA ATA E VALIDADE DO CONTRATO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*12.1. O contrato oriundo deste procedimento terá vigência até 31/12/2021.*

## **13- GESTÃO DO CONTRATO**

*13.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretária Municipal Obras do Município de Caparaó ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.*

*Caparaó/MG, 21 de Junho de 2021.*

---

*Eraldo Macedo*  
*Secretaria Municipal de Obras*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx//2021**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**ANEXO II**

*Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CAPARAÓ/MG, com sede administrativa na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, centro, inscrita no CNPJ: 18.114.249/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIOGENES XXXX, portador da CI/RG nº. XXXXXXXX SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0XX/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:*

## **1- DO OBJETO**

**1.1.** *Contratação de empresa para fornecimento de mesa vibratória para fabricação de blocos, conforme especificações constantes no Termo de Referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Caparaó-MG, com exclusividade para Microempreendedores Individuais-MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.*

## **2- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** *O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras.*

**2.2.** *Após conferência realizada pela Secretaria requisitante, averiguando a qualidade e quantidade do objeto contratado será expedido o atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.*

**2.3.** *A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.*

### **3- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

*3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.*

*3.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.*

*3.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão contratual.*

*3.4. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.*

*3.5. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.*

*3.6. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.*

*3.7. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.*

*3.8. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.*

*3.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.*

*3.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.*

## **4- CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

*4.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência e, da Proposta Comercial da Contratada.*

*4.2. O Setor de Compras do Município de Caparaó solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato. Os produtos serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras do município, em local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Obras.*

*4.3. A empresa vencedora será responsável pela troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações constantes desse Termo. Os Produtos fora das especificações serão devolvidos pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.*

*4.4. O recebimento e a fiscalização dos produtos serão feitas pelo Secretário Municipal de Obras do Município de Caparaó ou servidor por ele designado, o qual atestará o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.*

*4.5. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*4.7. O Município de Caparaó reserva para si o direito de não receber os produtos com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.*

## **5- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. DA CONTRATADA:**

- a) Entregar o objeto deste contrato na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;*
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;*
- c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;*
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;*
- e) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;*
- f) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;*
- g) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;*
- h) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;*
- i) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;*
- j) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.*
- k) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento*

### **5.2 – DA CONTRATANTE:**

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;*
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;*
- c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;*
- d) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;*
- e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;*
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste contrato, desde que uniformizados e identificados com crachá;*
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;*
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;*
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;*
- j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## 6- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) referente aos produtos abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

6.1.1. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante ao efetivo fornecimento dos produtos nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal de Obras.

6.1.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias subsequente a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e sua correspondente liquidação.

6.1.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.1.4. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1.2. acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.1.5. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.1.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

6.1.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## 7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação: 02060601.1512200142.051-MANUT.ATIV.SECRET. OBRAS -3390300000 - FICHA 234 – Material de Consumo e nas suas correspondentes para o exercício.

## 8- DA VIGÊNCIA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*8.1. Este Contrato vigorará até 31/12/2021, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.*

## **CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

*9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.*

*10.1.1. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.*

*10.1.2. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.*

*10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.*

*10.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

*11.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.*

*11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:*

*11.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.*

*11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.*

*11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão,*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.*

*11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.*

*11.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

*12.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.*

*12.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.*

*12.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

*13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.*

*13.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.*

Caparaó/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

DIÓGENES DA SILVA MIRANDA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ/MG*

*CONTRATANTE*

---

*XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*

*REPRESENTANTE LEGAL*

*CONTRATADA*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**  
**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)**

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, no Pregão Presencial nº 0xx/2021, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, assinar declarações (inclusive as constantes do Anexo do Edital em questão) e manifestar-se quanto a desistência de interpô-los, bem como, assinar o contrato.  
Atenciosamente

(local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA**

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e com reconhecimento de firma em cartório.
- 2- Esta carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou habilitação)
- 3- **RECONHECER FIRMA(S) - REQUISITO OBRIGATÓRIO**

*(esta declaração deverá vir fora dos envelopes, juntamente com os documentos que comprovem o credenciamento)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**

## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** **(modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº xx5/2021, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

*Declara ainda ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.*

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** **(modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF ° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0xx/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Equiparada;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CARIMBO DA EMPRESA**

**OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e colocada junto com o credenciamento.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do CPF, Residente na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº. 0xx/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 0xx/2021 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14(quatorze) anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CARIMBO DA EMPRESA

(esta declaração deverá vir dentro do envelope de documentos)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)**

(RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

*Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, Pregão Presencial nº 0xx/2021, do Município de Caparaó - MG e por ela responde integralmente a declarante.*

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CARIMBO DA EMPRESA**

**DOCUMENTO QUE DEVE SER APRESENTADO JUNTO COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO [NÃO DEVENDO SER APRESENTADO JUNTO COM O DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO]**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**

## **ANEXO VIII –MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**A**

### **COMISSÃO DE PREGÃO** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ – MG**

**OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecimento de mesa vibratória para fabricação de blocos, conforme especificações constantes no Termo de Referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Caparaó-MG, com exclusividade para Microempreendedores Individuais-MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.*

**PROPONENTE:**.....  
**C.N.P.J.**.....  
**ENDEREÇO:**.....**N.º**.....  
**BAIRRO:**.....**CIDADE:**.....**UF:**.....  
**CEP:**.....  
**FONE:**.....**FAX:**.....  
**E-MAIL:**.....  
**NOME DO BANCO:**.....  
**AGÊNCIA Nº**..... **CONTA CORRENTE Nº**.....

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>MESA VIBRATÓRIA – DIMENSÕES MÍNIMAS : VERIFICAR DESCIRÇÃO COM SANDRO</b>	<b>UN</b>	<b>01</b>		

*Valor global por extenso:*

*Validade da proposta: 60 (sessenta) dias*

*Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto*

**LOCAL/DATA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*Assinatura do representante legal*

*Carimbo de identificação da empresa*